



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

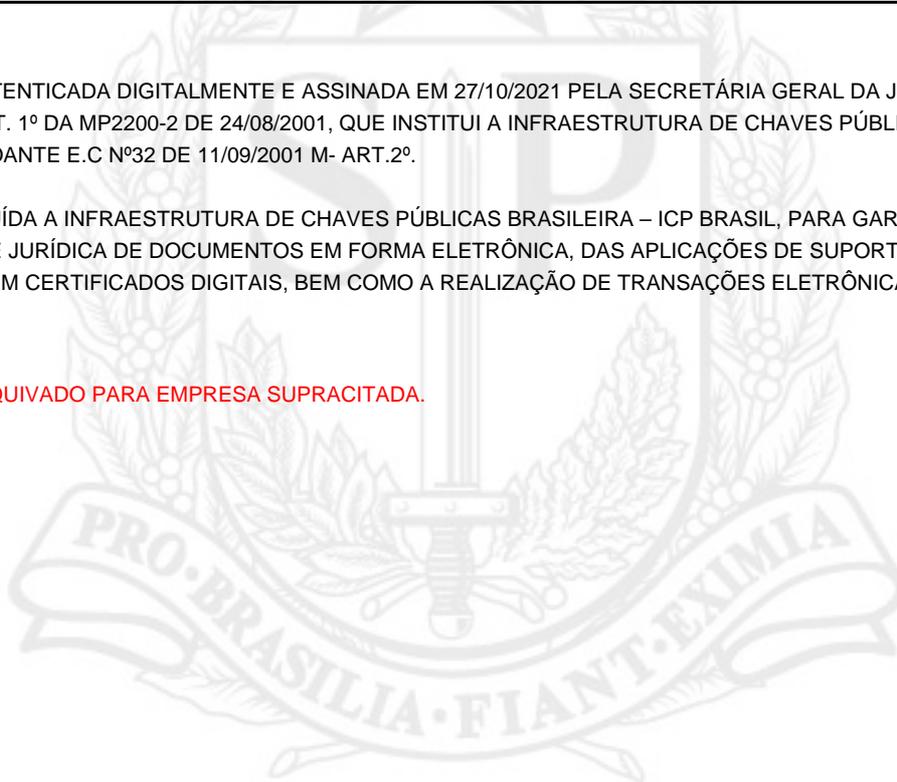
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA		TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (M.E.)	
NIRE 35140918565	CNPJ 38.084.603/0001-91	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 497.277/21-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/10/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:50:08	CÓDIGO DE CONTROLE 161097772
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/10/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.978.377/21-7
 F. D. A. M.

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030017065-3

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;				JUCE SEI Nº GUIÇ	
NOME EMPRESARIAL DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA				PORTE ME	★ 08 OUT
LOGRADOURO Rua Jaco	NÚMERO 137	COMPLEMENTO	CEP 06402-210		
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 38.084.603/0001-91	NIRE - SEDE 3514091856-5			PROTO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA (Empresário)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 06/10/2021		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

497.277/21-9

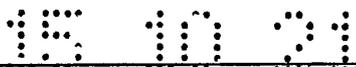
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Requerimento de Empresário

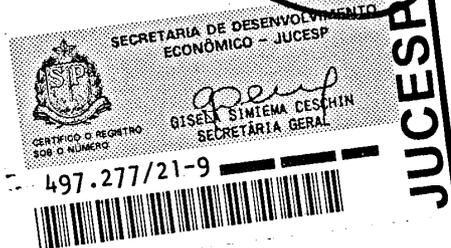
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3514091856-5		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São Paulo		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Branca
FILIAÇÃO (Pai) CICERO SIMPLICIO DE SALES		FILIAÇÃO (Mãe) LIDIANE RODRIGUES DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/07/2002	IDENTIDADE (número) 38586117	DIGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2020
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Jaco		CEP 06402-210	NÚMERO 137
BAIRRO/DISTRITO Jardim Sao Pedro		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4918	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barueri		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Empresário;			
NOME EMPRESARIAL DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Jaco		NÚMERO 137	
BAIRRO/DISTRITO Jardim Sao Pedro		CEP 06402-210	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4918
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.084.603/0001-91	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA <i>Danton Gabriel Smplicio de Sales Silva</i>			
DATA DA ASSINATURA 06/10/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

030017065-3



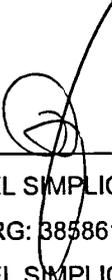


Declaração

Eu, DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 385861175, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 490.410.388-25, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jaco, 137, Jardim Sao Pedro, SP, Barueri, CEP 06402-210, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

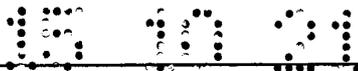
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA

RG: 385861175

DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA



Declaração

Eu, DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 385861175, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 490.410.388-25, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jaco, 137, Jardim Sao Pedro, SP, Barueri, CEP 06402-210, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA

RG: 385861175

DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTR O NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

DEFERIDO DEFE

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPP2131513499

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.084.603/0001-91
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP88857910 - 38084603000191

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA	CPF 490.410.388-25
LOCAL Barueri	DATA 24/09/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 38.084.603/0001-91

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Visto
 Conferido
 RG 32 426.185-8



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.925.633/21-5
 J. P. L. F.



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 029937795-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço;							PORTE ME		JUCESP SEDE C2 ★ 28 SET
NOME EMPRESARIAL DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA					NÚMERO 137		COMPLEMENTO		
LOGRADOURO Rua Jaco			UF SP		TELEFONE		EMAIL		★ 28 SET
MUNICÍPIO Barueri		NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0		CNPJ - SEDE 38.084.603/0001-91		NIRE - SEDE 3514091856-5		VALORES RECOLHIDOS	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA (Empresário)							DARE: R\$ 71,85		SEQ. DOC. 1/1 PROTOC
ASSINATURA:							DATA: 20/09/2021		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

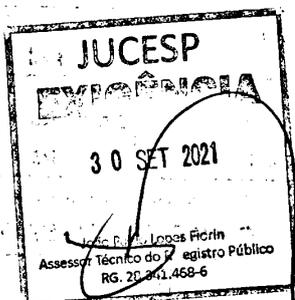
CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





- Endereço do empresário
diversos;



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
029937795-4



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS		
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do instrumento etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)		
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – DBE		
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
4 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)		
4.1	Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone). Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil, art. 1.151. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
4.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 33. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
5 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES		
5.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
5.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta ou relativamente incapaz. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
5.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
029937795-4



	Código Civil, art. 974 e § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.2, seção II, capítulo II.	
5.4	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção II, capítulo II.	
5.5	Anexar a certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3 e 4.3.1, seção II, capítulo II.	
5.6	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário. Código Civil, art. 974. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção II, capítulo II.	
5.7	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Código Civil, art. 976. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção II, capítulo II.	
6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO		
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1894, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.	
7 - INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO		
7.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento. Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
7.2	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1894, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I. Indicar nas notas explicati-vas qual a divergência.	
7.3	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1894, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
7.4	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1894. Lei nº 8.934, de 1894, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
8 - DADOS DO EMPRESÁRIO		
8.1	Complementar a qualificação do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar união estável, se for o caso); regime de bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; CPF e endereço completo). Código Civil, art. 968, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.	
8.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do empresário. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção I, capítulo II.	
8.3	Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. IN DREI nº 81, de 2020, art. 11 Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
8.4	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 972. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicati-vas qual a legislação aplicável.	
8.5	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção I, capítulo II.	
8.6	Consolidar a alteração do instrumento de inscrição. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; e transferência da sede para outra unidade da federação. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção II, capítulo II.	
9 - NOME EMPRESARIAL (FIRMA)		

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento EconômicoCONTROLE INTERNET
029937795-4

9.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do empresário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 62; Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.	
9.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 1.163. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso VI. IN DREI nº 81, de 2020, art. 23. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.	
9.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.	
9.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". IN DREI nº 81, de 2020, art. 20.	
9.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". IN DREI nº 81, de 2020, art. 21.	
9.6	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.	
10 - CAPITAL		
10.1	Declarar o valor do capital destacado do patrimônio, por extenso e em moeda corrente. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 968, III. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
10.2	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, "b".	
11 - DESCRIÇÃO DO OBJETO / CNAE		
11.1	Definir o objeto. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 968, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
11.2	Alterar objeto, pois, conta atividade não passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
11.3	O objeto deverá ser transcrito na sua totalidade e não somente as partes alteradas. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 45. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção II, capítulo II.	
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
11.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
11.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
11.7	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 9º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.	
12 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE		
12.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.	
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.	
13 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)		
13.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I,	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

029937795-4



	capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
13.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, I a XI.	
13.3	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I, capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.	
14 - FECHO		
14.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.	
14.2	Corrigir a assinatura do empresário, pois, deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos processos realizados de forma eletrônica. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7.1, seção I, capítulo II.	
14.3	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.	
15 - FILIAIS		
15.1	Indicar, para cada filial: endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP). Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.3, seção I, capítulo II; item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
15.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos do empresário. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
15.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.	
16 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)		
16.1	Inserir no nome empresarial a expressão: Empresa Simples de Crédito. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.	
16.2	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de EIRELI ou sócio de sociedade limitada. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.3	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 167, de 2019. LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.4	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.5	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
16.6	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.	
17 - EXTINÇÃO		
17.1	Corrigir o instrumento de extinção. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 1 e 2, seção III, capítulo II.	
17.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a baixa da inscrição do empresário individual. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
17.3	Apresentar cópia da escritura pública de partilha de bens entre os herdeiros. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.	
18 - FORMALIDADES ADICIONAIS		



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
029937795-4



18.1	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicati- vas a sentença ou decisão judicial.	
18.2	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
18.4	Reiteração das exigências anteriores.	
18.5	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	
Outras Exigências/ Descrever		

